

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E AQUISIÇÃO SEM COBRIGAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes (“Partes”) abaixo:

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 23.768.978/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Cessionária”); e

HRM ONE LIMITED, sociedade com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, Intershore Chambers, Road Town, Tortola, neste ato representada nos termos de seu Contrato de Operação (*Operating Agreement*) (“Cedente”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Cedente reservou-se no direito de subscrever, no montante de até USD 185,135.20 (cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e cinco dólares e vinte centavos de dólar), o equivalente a R\$ 966.183,57 (novecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme cotação PTAX do dia 31 de março de 2026, participações da Classe A de emissão da **OurCrowd (Investment in SpcX-ZB2) L.P.**, sociedade de responsabilidade limitada constituída e vigente de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas (“Participações” e “SPV”, respectivamente) e deseja ceder, em favor da Cessionária, nos termos do presente “*Instrumento Particular de Cessão e Aquisição sem Cobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato” ou “Contrato de Cessão”), os direitos creditórios decorrentes dos proventos das Participações subscritas com relação à R\$ 966.183,57 (novecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo que este valor será pago ao Cedente em dólares, conforme a cotação do dólar no momento de encerramento da captação do CR, conforme abaixo definido (“Direitos Creditórios”);

(ii) observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), a Cessionária vinculará os Direitos Creditórios aos certificados de recebíveis da série única de sua 212ª (Ducentésima Décima Segunda) emissão (“CR”), por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da Série Única da 213ª (Ducentésima Décima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*”, celebrado pela Cessionária na presente data, na qualidade de securitizadora

(“Termo de Securitização”, respectivamente), nos termos da Lei nº 14.430 e normativos da CVM, que serão objeto da Oferta;

(iii) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos e tem como principal objetivo a aquisição de direitos creditórios e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.430; e

(iv) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes, entre si e de comum acordo, celebrar o presente *Instrumento Particular de Cessão e Aquisição sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças* (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições, para todos os fins e efeitos de direito.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato e seus anexos e neles não definidos têm o significado que lhes é respectivamente atribuído neste Contrato e no Anexo II.

2. OBJETO

2.1. Por meio deste Contrato, e mediante o pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), o Cedente, em regular forma de direito, cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, à Cessionária, os Direitos Creditórios, observados os procedimentos descritos neste Contrato, os quais estão devidamente descritos no Anexo I ao presente Contrato.

2.2. Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a cessão dos Direitos Creditórios é realizada no estado em que se encontram, sendo que a transferência abrange, além do direito de recebimento dos valores referentes à liquidação dos Direitos Creditórios, também a transferência de todos e quaisquer direitos, obrigações, garantias, interesses, causas de pedir, contratos, documentos de crédito ou documentos de cobrança e todos e quaisquer recebimentos relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios.

2.3. O Cedente é responsável pela existência, validade e eficácia dos Direitos Creditórios, observadas, ainda, as hipóteses de resolução de cessão previstas neste Contrato, responsabilizando-se nos termos do artigo 295 do Código Civil.

2.4. O Cedente se compromete a disponibilizar quaisquer documentos e/ou informações relativas aos Direitos Creditórios que efetivamente estejam em sua posse e que sejam necessário e/ou suficientes para comprovar a titularidade das Participações, incluindo, mas não se limitando a, boletins de subscrição e/ou documentos similares ou equivalentes, quando requisitado de maneira justificada pela Cessionária, mesmo após a assinatura do presente Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação (“Documentos Comprobatórios”).

2.5. O Cedente obriga-se a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios firme e valiosa, inclusive perante a SPV, devendo informar à Cessionária, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da citação ou notificação contra si apresentado por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar os Direitos Creditórios.

2.6. Notificação de Cessão. Fica certo desde já que o Cedente envidará seus melhores esforços para notificar a SPV acerca da cessão empreendida por meio do presente Contrato.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Observadas as previsões deste Contrato, a Cessionária pagará ao Cedente, observada a a Condição Precedente de Desembolso (conforme abaixo definido) e a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), o preço de aquisição, equivalente a R\$ 966.183,57 (novecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) (“Preço de Aquisição”), considerado o valor total da emissão.

3.1.1. No caso de distribuição parcial dos CR, a Cessionária pagará o Preço de Aquisição proporcionalmente aos CR efetivamente integralizados, sendo certo que serão cedidos Direitos Creditórios em quantidade proporcional ao montante efetivamente pago.

3.2. O pagamento do Preço de Aquisição relativo aos Direitos Creditórios pela Cessionária deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil diretamente ao Cedente, na conta corrente por ele indicada (“Conta de Pagamento”), de titularidade

do Cedente, e/ou mediante dação em pagamento de bens, conforme acordado entre as Partes.

3.2.1. Os pagamentos efetuados em conta corrente que não aquela indicada acima serão considerados ineficazes, estando a Cessionária sujeita à repetição do pagamento.

3.2.2. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos devidos pela Cessionária em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato serão suportados pelo respectivo contribuinte/responsável tributário.

3.3. Uma vez comprovado o depósito do valor acima descrito, o Cedente outorga automaticamente à Cessionária, em função do pagamento do respectivo Preço de Aquisição, a mais plena, total, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação à cessão dos Direitos Creditórios, para nada mais reclamar da Cessionária, a qualquer título e tempo.

3.4. Para fins do presente Contrato, considera-se: (i) “Condição Precedente de Desembolso” a subscrição e integralização da totalidade dos CR; e (ii) “Condição Suspensiva” a efetiva subscrição e integralização, pelo Cedente, das Participações.

3.4.1 Observado o quanto disposto no Termo de Securitização, caso a Condição Suspensiva não seja observada até a Data Máxima de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), a Emissão será cancelada, de modo que a não observância da Condição Suspensiva até a Data Máxima de Integralização ensejará a rescisão do presente Contrato, sem que sejam devidas quaisquer indenizações e/ou compensações por quaisquer das Partes.

4. RECEBIMENTO ORDINÁRIO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. No âmbito da cobrança ordinária, os Direitos Creditórios serão pagos pela SPV observados os procedimentos previstos no ato de constituição e nos demais documentos que regulam a existência e o funcionamento da SPV, e direcionados para a Conta de Pagamento e/ou outra conta corrente de titularidade do Cedente.

4.2. O Cedente se compromete a, com no máximo 10 (dez) Dias Úteis contados do pagamento de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios realizado pela SPV, transferir para a Conta Centralizadora todo e qualquer recurso recebido.

4.2.1. O Cedente ficará constituído como fiel depositário de quaisquer valores eventualmente por ele recebidos, a qualquer título, referente aos Direitos Creditórios cedidos à Cessionária, até a efetiva transferência de tais valores à Conta Centralizadora, aplicando-se os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

4.3. Observado o prazo disposto na Cláusula 4.2 acima, em caso de não cumprimento do prazo para repasse acarretará, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, o pagamento de multa de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o montante não transferido.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. O Cedente se obriga expressamente a:

(i) não ceder a terceiros ou de qualquer forma onerar os Direitos Creditórios cedidos à Cessionária nos termos deste Contrato, bem como não alterar os respectivos termos e condições instrumentos que formalizam os Direitos Creditórios;

(ii) não renegociar, dilatar prazos de pagamento, conceder descontos ou dispor de qualquer outra forma dos Direitos Creditórios;

(iii) cumprir pontualmente com todas as obrigações previstas neste Contrato;

(iv) envidar os seus melhores esforços para evitar que a SPV pratique atos que possam, de qualquer forma, acarretar o não pagamento de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos;

(v) informar à Cessionária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de quaisquer eventos de seu conhecimento que impliquem em nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade, questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios adquiridos e/ou qualquer alteração adversa negativa das declarações prestadas neste Contrato;

(vi) encaminhar imediatamente à Cessionária informações sobre qualquer negócio jurídico ou medida judicial ou administrativa que possa afetar de forma relevante sua atividade principal de exploração econômica, conforme atualmente previstas em seu respectivo objeto social;

(vii) praticar todos os atos adicionais que a Cessionária venha razoavelmente a solicitar, por escrito, com a finalidade de proteger e salvaguardar os direitos, interesses e prerrogativas dos Titulares de Certificados, assegurando a sua validade e eficácia, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(viii) manter os documentos necessários para realização de cobrança e execução da SPV, incluindo os Documentos Comprobatórios;

(ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) cumprir todas as leis e, em todos os aspectos relevantes, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;

(xi) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Cessionária, sobre qualquer alteração negativa substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios do Cedente que impossibilite ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato (“Efeito Adverso Relevante”);

(xii) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu no presente Contrato; e

(xiii) cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por seus respectivos administradores e empregados, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Socioambientais e de Anticorrupção.

5.2. A Cessionária se obriga expressamente a:

(i) adotar todas as medidas necessárias para que sejam a ela alienados os Direitos Creditórios, firmando todos os documentos e títulos que sejam necessários para a cessão dos Direitos Creditórios;

(ii) direta ou indiretamente, intervir em toda e qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que envolvam os Direitos Creditórios alienados à Cessionária, apresentando-se como atual titular destes e assumindo a posição de autor ou

r   litisconsorte, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias   teis, a contar da ci  ncia da propositura da a  o judicial, ou em prazo menor, se assim for exigido por autoridades p  blicas, caso n  o seja admitida nessa condi  o, dever   intervir como assistente simples do Cedente, sempre nessa ordem de prefer  ncia e requerimento;

(iii) cumprir as obriga  es assumidas no   mbito dos Direitos Credit  rios e nos demais atos relacionados e n  o rescindir, resilir, terminar ou renunciar aos Direitos Credit  rios;

(iv) cumprir pontualmente com todas as obriga  es previstas neste Contrato;

(v) n  o transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obriga  es que respectivamente adquiriu e assumiu no presente Contrato; e

(vi) cumprir e adotar pol  ticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra pr  tica de corrup  o ou atos lesivos    administra  o p  blica, incluindo, sem limita  o, das Leis Socioambientais e de Anticorrup  o.

5.3. Em complemento ao disposto acima, sem preju  zo das demais obriga  es assumidas neste instrumento, a Cession  ria e o Cedente, neste ato, obrigam-se a:

(i) manter todas as autoriza  es necess  rias    assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obriga  es aqui previstas, sempre v  lidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(ii) dar ci  ncia deste Contrato e de seus respectivos termos e condi  es aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e fa  am cumprir todos os seus termos e condi  es; e

(iii) atuar de acordo com a legisla  o vigente sobre a prote  o de dados relativos a uma pessoa f  sica identificada ou identific  vel e   s determina  es dos   rg  os Reguladores ou Fiscalizadores sobre a mat  ria, em especial as disposi  es da LGPD bem como das demais leis e normas de prote  o de dados pessoais corporativas.

6. INDENIZA  O

6.1. **Indenização.** O Cedente obriga-se a manter indene e a indenizar a Cessionária, e, se for o caso, os Titulares de Certificados (conforme definido no Termo de Securitização) por perdas e danos sofridos, comprovadamente incorridos, e por dolo, culpa ou má-fé do Cedente, devidamente comprovados, decorrentes de má-formalização dos Direitos Creditórios, incorreção e/ou falsidade das declarações prestadas neste Contrato e/ou, ainda, em razão do descumprimento de obrigações estabelecidas neste Contrato, exceto nos casos de dolo ou culpa da Cessionária.

6.2. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Cessionária, conforme aplicável, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pelo Cedente de comunicação por escrito da Cessionária e desde que devidamente comprovado o direito à indenização mencionada na Cláusula acima.

6.3. Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações do Cedente nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Cessionária em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização por esta última realizadas.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Cessionária declara e garante, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma companhia securitizadora e em funcionamento de acordo com a legislação brasileira e regulamentação em vigor;
- (ii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Cessionária seja parte ou interveniente ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cessionária, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) seu estatuto social, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cessionária ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Cessionária; ou (d) qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (iii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

- (iv) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e encontram-se atualizados;
- (v) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial aquelas relativas à aquisição dos Direitos Creditórios, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome da Cessionária as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (vii) os Direitos Creditórios adquiridos de acordo com este Contrato destinam-se e destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro dos CR, e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CR;
- (viii) cumpre, por si, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, as Leis Socioambientais e de Anticorrupção;
- (ix) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato, bem como agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade.

7.2. O Cedente declara e garante, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma sociedade empresária devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas;
- (ii) é o único titular dos Direitos Creditórios;
- (iii) não está em processo de (a) falência, (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (c) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do Direito Creditório cedido à Cessionária;

(iv) cumpre com as Leis Socioambientais e de Anticorrupção, no que lhe for aplicável, e se compromete a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envia os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

(v) no seu melhor conhecimento, seus sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, estão cientes dos termos das Leis Socioambientais e de Anticorrupção, e mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

(vi) a cessão dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato de Cessão, não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre as Partes;

(vii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(viii) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis ao seu funcionamento serão obtidos até o início da operação e permanecerão vigentes, renovando-se quando necessário;

(ix) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças, autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial aquelas relativas à cessão dos Direitos Creditórios, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares necessários para tanto, não se encontrando o Cedente impedido de realizar a cessão dos Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios;

(x) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes e/ou encontram-se legitimamente outorgados para assumir em seu nome, as obrigações estabelecidas neste Contrato;

(xi) a celebração deste Contrato, bem como a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (a) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato do qual seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios; (b) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Cedente ou qualquer dos

bens de sua propriedade estejam sujeitos, em especial os Direitos Creditórios; e (c) qualquer ordem, decisão, judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que afete o Cedente ou qualquer dos bens de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios;

(xii) os Direitos Creditórios são existentes, nos termos do artigo 295 do Código Civil, respondendo o Cedente ainda pela validade e eficácia dos Direitos Creditórios ao tempo da cessão;

(xiii) os Direitos Creditórios são de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, estando livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que possam obstar a cessão objeto deste Contrato e o pleno gozo e uso, pela Cessionária, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados aos Direitos Creditórios que representam;

(xiv) os Direitos Creditórios cedidos à Cessionária não são ou foram objeto (a) de qualquer contestação judicial, extrajudicial, administrativa ou arbitral; (b) de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação, que não tenha sido descrita neste Contrato; (c) de depósito judicial dos Direitos Creditórios, no contexto de questionamentos feitos pela SPV; (d) qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício pela Cessionária dos direitos relacionados aos Direitos Creditórios cedidos; (e) de qualquer compensação; (f) fraude;

(xv) a cessão dos Direitos Creditórios não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xvi) os Direitos Creditórios não foram objeto de qualquer alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, exceto conforme previsto neste Contrato;

(xvii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xviii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar este Contrato;

(xix) conduz seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis e está devidamente qualificada e registrada para o exercício das suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé e/ou cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xx) as declarações prestadas neste Contrato são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas não sejam enganosas ou incompletas;

(xxi) está apto a observar as disposições previstas neste Contrato, bem como agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

(xxii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xxiii) as discussões sobre o objeto do presente Contrato foram conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xxiv) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por assessores legais durante toda a referida negociação;

(xxv) tem ciência da emissão dos CR, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro todos os Direitos Creditórios; e

(xxvi) a cobrança dos Direitos Creditórios não está prescrita.

8. ARRECADAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1. Administração: A administração dos Direitos Creditórios será realizada pelo Cedente até a integral, plena e eficaz quitação dos CR, cabendo ao Cedente:

- (i) proceder à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios até a respectiva data de vencimento ou do integral pagamento;
- (ii) informar imediatamente à Cessionária quando tomar conhecimento de qualquer situação de inadimplemento da SPV; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios.

8.2. Cobrança de Direitos Creditórios. A Cessionária contrata o Cedente para a prestação dos serviços de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, bem como a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“Serviços de Cobrança”), na qualidade de mandatário da Cessionária.

8.2.1. Fica certo e ajustado que o Cedente não empreenderá diretamente qualquer cobrança judicial dos Direitos Creditórios, podendo, no entanto, contratar terceiros para realização de cobrança judicial dos Direitos Creditórios.

8.3. O Cedente responsabiliza-se integralmente pelas atividades de quaisquer terceiros contratados para auxiliar a prestação dos Serviços de Cobrança.

8.4. Todo e qualquer recurso recuperado no âmbito dos procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser direcionados pelo Cedente à Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contado do seu recebimento.

8.4.1. O Cedente será o único responsável por quaisquer outras despesas que vier a incorrer, necessárias à prestação dos Serviços de Cobrança, incluindo, sem limitação, a contratação e o treinamento de pessoal, a contratação de serviços de terceiros, exceto os custos da contratação do advogado que patrocinará as ações judiciais, de responsabilidade da Cessionária, o desenvolvimento de rotinas, sistemas ou programas de computação e a aquisição de máquinas e equipamentos.

8.4.2. O Cedente é o único responsável pelos encargos, ônus ou despesas decorrentes de obrigações de caráter fiscal, previdenciário, trabalhista e acidentário, relativas a seus empregados, não se criando vínculo, de qualquer natureza, destes com a Cessionária.

9. TRIBUTOS

9.1. Todos os tributos, impostos e taxas porventura incidentes sobre este Contrato serão de responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido nos termos da legislação aplicável.

9.2. Cada Parte será responsável pelos seus próprios custos e despesas, inclusive legais, incorridos com relação à negociação e assinatura deste Contrato, e de qualquer outro documento a ele relacionado, salvo se disposto de forma diversa no presente ou nos demais documentos. A Cessionária será a única responsável pelo pagamento, às expensas do Patrimônio Separado, de qualquer imposto, taxa, custas de registro, encargos e outras despesas de natureza similar decorrentes da cessão dos Direitos Creditórios, da execução de garantias ou de quaisquer outras transações previstas neste Contrato, a partir da data de celebração do presente Contrato, exceto se diversamente previsto.

10. VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até que as Partes tenham cumprido com todas as suas obrigações estipuladas neste instrumento.

10.2. Este Contrato poderá ser resilido de pleno direito, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, por qualquer das Partes, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (i) pedido de recuperação judicial ou submissão de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pelo Cedente e/ou pela Cessionária; (ii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Cedente e/ou da Cessionária; (iii) inadimplemento de obrigações, aqui previstas, por qualquer das Partes, não sanadas em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação pela outra Parte, na ausência de prazo de cura diverso.

10.3. Na hipótese de rescisão deste Contrato, todas as obrigações de dar, fazer ou não fazer, assumidas pelas Partes neste Contrato permanecerão existentes, válidas e eficazes, em todos os seus termos, até o resgate integral dos CR.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e comunicações, sempre feitos por escrito, a serem enviados por qualquer Parte nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os endereços descritos no preâmbulo o e serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail para os representantes das sociedades:

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato é firmado pelas Partes, mas também produzirá efeitos em relação aos seus respectivos herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

12.2. Qualquer alteração ou aditivo ao presente Contrato deverá ser feito por escrito e assinada pelos representantes legais das Partes.

12.3. A falta de exercício por qualquer das Partes de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercer tais direitos a qualquer momento.

12.4. No caso de uma ou mais disposições contidas neste Contrato ser inválida ou inexecutável em qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidez ou inexecutabilidade não deverá invalidar as demais disposições contidas neste Contrato, sendo que as Partes deverão manter negociações em boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexecutável por outra que, dentro do possível e do razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos intencionados pelas Partes neste Contrato.

12.5. Todas as notificações decorrentes do presente Instrumento deverão ser feitas por escrito e somente terão validade se enviadas através de carta protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, ou por notificação judicial ou extrajudicial, entregues no endereço apontado no preâmbulo, ou em qualquer outro local que uma das Partes possa ter indicado aos demais, por escrito.

12.6. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, inclusive para executá-lo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

12.7. As Partes declaram, neste ato, que a celebração deste Contrato não viola qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Partes participem, assim

como seus representantes que assinam este Contrato tem poderes para respectivamente representá-las.

12.8. Do presente Contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as respectivas obrigações que assumir seja de que natureza for.

12.9. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Contrato não forem Dia Útil, conforme definição desta Cláusula, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

12.10. Nenhuma modificação ou alteração de qualquer disposição deste Contrato entrará em vigor a menos que aprovada, por escrito, pelas Partes.

12.11. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos do disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

12.12. As Partes declaram que leram o presente Contrato, concordando com todos os termos e condições aqui estabelecidos, declarando, ainda, que participaram em conjunto e de boa-fé da negociação e redação deste Contrato, concordando com que qualquer ambiguidade ou dúvida sobre a intenção ou interpretação que possa surgir será interpretada sob a presunção de que este Contrato foi elaborado em conjunto entre as Partes.

12.13. Qualquer cessão do Contrato ou dos direitos e obrigações dele decorrentes por qualquer Parte exigirá o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Todas as cessões ou outras modalidades de transferência que tenham sido realizadas sem o consentimento da outra Parte serão nulas e inválidas.

12.14. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Contrato pelos referidos meios.

12.15. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data deste Contrato, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que tal(is) Parte(s), desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e (ii) o local de celebração deste Contrato será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, celebram este Contrato de forma digital, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 02 de abril de 2026

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(página de assinaturas a seguir)

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão e Aquisição sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças firmado em 02 de abril de 2026

HRM ONE LIMITED

**HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO
S.A.**

ANEXO I – DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Contrato de Cessão de Direitos Creditórios	Contrato de Cessão e Aquisição Sem Coobrigação De Direitos Creditórios e Outras Avenças
Identificação dos Direitos Creditórios	Proventos, distribuições, amortizações, resgates, ganhos, rendimentos, produtos de alienação, liquidação ou qualquer outra forma de retorno econômico relacionado, decorrentes da titularidade das participações da Classe A de emissão da SPV.
Identificação da SPV	OurCrowd (Investment in SpcX-ZB2) L.P, sociedade de responsabilidade limitada constituída e vigente de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas.
Identificação da Cedente	HRM One Limited
Data de Assinatura do Contrato de Cessão	02 de abril de 2026
Características da SPV	A SPV consiste em uma limited partnership constituída nas Ilhas Virgens Britânicas, estruturada com a finalidade de realizar investimento, direto ou indireto, na SpaceX, por meio de nota conversível, participação societária ou outros valores mobiliários, podendo ainda realizar investimentos subsequentes (follow-on investments) e aportes do tipo pay-to-play relacionados ao mesmo ativo/companhia investida.
Prazo da SPV	A SPV tem prazo de duração até o 8º (oitavo) aniversário do Initial Closing Date, podendo tal prazo ser prorrogado, a exclusivo critério do General Partner, por até 4 (quatro) períodos adicionais de 1 (um) ano cada.
Forma de Investimento	O investimento da SPV será realizado na SpaceX por meio de nota conversível, equity financing ou outros valores mobiliários, admitindo-se, ainda, a realização de follow-on investments e pay-to-play follow-on financings, nos termos do documento constitutivo da SPV.

Forma de Remuneração da Classe A da SPV	A remuneração dos titulares de interesses de Classe A ocorrerá por meio de distribuições realizadas pela SPV a partir da monetização do investimento subjacente, cujo desinvestimento será conduzido pelo General Partner da SPV. As distribuições observarão retorno prioritário do capital aportado, descontadas as taxas e encargos da SPV e, após, distribuição dos ganhos remanescentes, deduzida a participação nos resultados do General Partner de 20%, majorada para 25% sobre retornos que excedam 5x o capital investido. A participação do Cedente na SPV está sujeita a restrições de transferência.
Encargos Moratórios	Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor decorrente do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, bem como os juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor em atraso, calculados <i>pro rata die</i>

ANEXO II – TERMOS DEFINIDOS

“ <u>Assembleia Especial</u> ”	A assembleia geral de Titulares de Certificados, realizada na forma do Termo de Securitização.
“ <u>Cedente</u> ”	HRM One Limited, conforme qualificado no preâmbulo deste Contrato.
“ <u>Cessão</u> ”	A cessão dos Direitos Creditórios, realizada nos termos do artigo 286 do Código Civil.
“ <u>Cessionária</u> ”	A HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A. , conforme qualificada no preâmbulo acima.
“ <u>CNPJ</u> ”	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
“ <u>Código Tributário</u> ”	A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	A conta corrente de titularidade da Cessionária relacionada ao Patrimônio Separado da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão.
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	O presente “ <i>Instrumento Particular de Cessão e Aquisição com Coobrigação Parcial de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”.
“ <u>CR</u> ”	São os certificados de recebíveis da série única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) emissão da Cessionária.

“ <u>CVM</u> ”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	A data em que houver a integralização dos CR por investidor(es).
“ <u>Dia Útil</u> ”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”	São os direitos creditórios detidos pelo Cedente contra a SPV.
“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u> ”	Significa os Direitos Creditórios com relação aos quais a SPV esteja em atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais pecuniárias.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	Os documentos envolvidos na Operação de Securitização, quais sejam: (i) este Contrato de Cessão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) quaisquer outros documentos relacionados à Operação de Securitização; e (iv) quaisquer aditamentos aos documentos aqui mencionados.
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	qualquer alteração negativa substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios do Cedente que impossibilite ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato
“ <u>Emissão</u> ”	A emissão dos CR, de acordo com o Termo de Securitização.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Significa, em caso de atraso no pagamento de qualquer valor decorrente da Emissão e/ou dos Documentos da Operação, a multa moratória à taxa efetiva de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, bem como os juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês,

incidentes sobre o valor em atraso, calculados *pro rata die*.

“Fundo de Despesas”

O fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação e emissão dos CR, incluindo-se pagamento de taxas perante a CVM, bem como despesas de manutenção dos CR, a ser constituído na Conta Centralizadora.

“Leis Socioambientais e de Anticorrupção”

Significa (i) a legislação que veda o uso de mão de obra infantil, trabalho análogo ao de escravo e incentivo à prostituição; (ii) a legislação ambiental e trabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional; e (iii) a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, caso aplicáveis.

“Lei das Sociedades por Ações”

A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

“Lei nº 14.430”

A Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor.

“Oferta”

Significa a distribuição pública dos CR, realizada nos termos da Resolução CVM 88, do Ofício Circular 04/23, do Ofício Circular 06/23 e da Lei 14.430, a qual está dispensada de registro e/ou análise prévia da CVM.

“Ofício Circular 04/23”

Significa o Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE, divulgado pela CVM em 4 de abril de 2023.

“Ofício Circular 06/23”

Significa o Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE, divulgado pela CVM em 5 de julho de 2023.

“ <u>Operação de Securitização</u> ”	A presente operação financeira estruturada, que envolve a emissão dos CR, bem como todas as condições constantes deste instrumento e dos demais Documentos da Operação.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	É o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos Direitos Creditórios, pelo Fundo de Despesas, pela Conta Centralizadora e pelos recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos, que não se confunde com o patrimônio comum da Cessionária e se destina exclusivamente à liquidação dos CR a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.
“ <u>Plataforma de <i>Crowdfunding</i></u> ”	Significa a plataforma eletrônica de investimento participativo da Emissora, registrada na CVM por meio do Ato Declaratório nº 16.736, de 26 de novembro de 2018, para exercer profissionalmente a atividade de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte ou securitizadoras com a instituição de regime fiduciário, realizadas com dispensa de registro.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, sobre os Direitos Creditórios e a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do respectivo Patrimônio Separado, observado o quanto disposto no Termo de Securitização.
“ <u>Resolução CVM 88</u> ”	significa a Resolução CVM nº 88, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
“SPV”	OurCrowd (Investment in SpcX-ZB2) L.P. , sociedade de responsabilidade limitada constituída

e vigente de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas

“Termo de Securitização”

O “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da Série Única da 212ª (Ducentésima Décima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.*” a ser celebrado pela Cessionária.

“Titulares de Certificados” ou
“Investidores”

São os detentores de CR, a qualquer tempo.

213 - CR Hurst - SpaceX- Contrato de Cessão (Rev. FG e BS).docx

Documento número #06e7ace4-27ae-4516-8b23-69ec7bce3923

Hash do documento original (SHA256): 1231839b4c78ba89d7e01d7e355081f71ab74f4e41b66d25b69f1a455dc7dd7d

Assinaturas



Arthur Farache de Paiva

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 02 abr 2026 às 16:07:23



Breno Veloso Reis

CPF: 005.196.111-36

Assinou como procurador em 02 abr 2026 às 16:22:55

Log

- 02 abr 2026, 16:03:40 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 06e7ace4-27ae-4516-8b23-69ec7bce3923. Data limite para assinatura do documento: 02 de maio de 2026 (18:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 abr 2026, 16:06:20 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
- 02 abr 2026, 16:06:20 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
- 02 abr 2026, 16:07:23 Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 177.26.75.181. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90146581216206 e longitude -43.17448923534156. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1415.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 abr 2026, 16:14:11 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 removeu da Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador.

-
- 02 abr 2026, 16:14:12 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: breno.reis@hurst.capital para assinar como procurador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Breno Veloso Reis e CPF 005.196.111-36.
- 02 abr 2026, 16:22:55 Breno Veloso Reis assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail breno.reis@hurst.capital. CPF informado: 005.196.111-36. IP: 179.108.119.253. Componente de assinatura versão 1.1415.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 abr 2026, 16:22:56 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 06e7ace4-27ae-4516-8b23-69ec7bce3923.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 06e7ace4-27ae-4516-8b23-69ec7bce3923, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.